



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Lam U Tou

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lam U Tou, de 1 de Março de 2024, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 279/E214/VII/GPAL/2024, de 7 de Março de 2024, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 8 de Março de 2024:

1. Por força da Lei de Bases de Gestão das Áreas Marítimas e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2018, a área de intervenção das pontes-cais no Porto Interior, anteriormente regulamentada por licenças de ocupação a título precário de parcelas nas áreas de jurisdição marítima, passa a ser regulamentada pela Lei de Terras.

Considerando fundamental regulamentar esta matéria de forma justa e em obediência à lei, o Governo da RAEM teve em conta, neste período, a forma como esta matéria foi anteriormente tratada e a natureza da actividade desenvolvida nas pontes-cais. Assim, foram introduzidas alterações na Tabela da Taxa Anual devida pela licença de ocupação, criando-se uma nova taxa para as pontes-cais, de valor inferior à taxa devida para a finalidade comercial, sendo a cobrança efectuada de modo progressivo, com vista a estabelecer-se um regime transitório para que o sector se possa adaptar à nova conjuntura.

2. O Governo da RAEM deu início, de forma ordenada, aos trabalhos de elaboração dos planos de pormenor das diferentes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), tendo sido concluído o plano de pormenor da



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務局
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana

(譯本 Tradução)

UOPG Este – 2 e iniciada a elaboração dos planos de pormenor da UOPG Porto Exterior – 1, Porto Exterior – 2, Norte – 1 e Taipa Central – 2.

No que diz respeito ao calendário para a conclusão dos trabalhos relativos aos restantes planos de pormenor, quando os mesmos forem iniciados, serão ouvidas as solicitações dos diferentes sectores da sociedade, assim como será rigorosamente realizada, nos termos das legais, a devida consulta pública, no sentido de recolher opiniões dos residentes e dos interessados.

3. Considerando que as licenças de ocupação de parcelas nas áreas de jurisdição marítima eram de natureza precária e estavam anualmente sujeitas a renovação, o Governo da RAEM, sob a premissa de não alterar essa mesma natureza, adoptou a “Licença de Ocupação Temporária”, prevista na Lei de Terras e que tem natureza semelhante, para regulamentar as pontes-cais no Porto Interior existentes nos terrenos do Estado, não considerando, neste momento, soluções alternativas.

O Director,

Lai Weng Leong

21 de Março de 2024